



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS EM LISBOA 2022^(a)

Regulamento CML nº 569-A/2014

(publicado no DR 2ª Série nº 251, de 30 de dezembro, republicado através do Aviso nº 6603/2018, de 17 de maio)

TARIFAS VARIÁVEIS - € por m³

| | | |
|-----------------------|---|--------|
| Domésticos | Geral e social | 0,1710 |
| Não Domésticos | Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais | 0,8023 |
| | Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública ⁽¹⁾ | 0,1710 |

TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - € por 30 dias

| | | |
|-----------------------|---|---------|
| Domésticos | Geral | 2,2333 |
| | Social | Isentos |
| Não Domésticos | Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais | 7,8956 |
| | Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública ⁽¹⁾ | 2,2333 |

GRANDES PRODUTORES - € por Ton

| | | |
|---------------------------|--|------------------|
| Grandes Produtores | Variável em função da fórmula expressa no artigo 54º do regulamento Tarifário do Serviço de RU | De 45,00 a 80,00 |
|---------------------------|--|------------------|

Notas:

^(a) De acordo com o disposto no Regulamento nº 569-A/2014, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 6603/2018, de 17/05/2018, designadamente as dispostas no Artigo 43º-A «1. Estão dispensados do pagamento da Tarifa de Resíduos Urbanos os contadores de água afetos ao uso de prestação de serviços comuns de condomínio, desde que não originem a recolha de resíduos urbanos pelo Município e em simultâneo se verifique o pagamento da tarifa de resíduos urbanos na mesma morada pelos respetivos condóminos a título individual.
2. Para efeitos do número anterior, e para aqueles contadores de condomínio que não estejam reconhecidos previamente na EPAL como tal, deverá a administração de condomínio requerer a dispensa do pagamento da tarifa de resíduos urbanos junto da CML.»

⁽¹⁾ Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades legalmente constituídas, de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.